



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

**ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 27/2020**

**Processo nº 23000.024889/2020-78**

**PERGUNTA 1**

“Analisando o edital, verificou-se que embora cite a proibição do consórcio não há qualquer vedação a participação da Licitante com o Grupo Econômico, não sendo expresso à possibilidade de apresentação de atestados em favor de empresas do mesmo grupo da Licitante. [...]”

**RESPOSTA 1**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 27/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Quanto ao ponto em questão entendemos que o Edital do Pregão Eletrônico de nº 27/2020 é claro quanto ao fato de que apenas atestados emitidos em nome da própria licitante podem ser considerados para a finalidade de comprovação da qualificação técnica. Isso porque da aplicação literal dos itens **9.11.1** e **9.11.1.5** do Edital e **8.2.1.1** do Termo de Referência entendemos que a demonstração da capacidade técnico-operacional deve se dar para O LICITANTE, não para o grupo empresarial a que eventualmente pertença. Ainda, entendemos que o item **9.6** do Edital corrobora com nosso entendimento ao vedar a apresentação de documentos até mesmo em nome de uma filial da mesma empresa. Com maior razão, então, não deve ser admitida a apresentação de documentos em nome de empresa diversa, ainda que do mesmo grupo econômico.”.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro